

**ATA/CONTRATO**

**PROCESSO - Nº 8.840/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL 015/2021**  
**CONTRATO Nº 090/2021**  
**INÍCIO: 09/06/2021 TÉRMINO: 08/06/2022**

**Objeto: CURSO DE CULINÁRIA BÁSICA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CGC. N.º 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº 10747 de 08 de março de 2018, pela **Sra. Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Cynthia Dias Milhim Ferreira**, portadora do [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Franca - SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME**, designada CONTRATADA, com sede à Rua São Sebastião nº 384, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 14.405-359, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 13.049.979/0001-34, neste ato representada pela **Sra. Luzia Lourenço de Souza Oliveira**, portadora da Cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente identificada, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000, 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga a ministrar **CURSO DE CULINÁRIA BÁSICA**, conforme descrito nos Anexo I e V do Edital da licitação acima, que fica fazendo parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO COMPLETA DAS MERCADORIAS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	HRS	1100	CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO, DE PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA EM SEU QUADRO PROFISSIONAL DE MONITOR PARA MINISTRAR CURSO DE CULINÁRIA BASICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I E V	L. DE S. ESPORTES	43,00	47.300,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime será por preço unitário e o tipo de menor preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o Contratante a qualquer tempo exigir testes dos serviços, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de

fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

c) Custear todos os encargos resultantes da prestação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos serviços se dará em 12 (doze) meses e a prestação de serviços se dará na sede do Fundo Social de Solidariedade sito a Avenida Champagnat, 1808, Centro, Franca-SP ou em outro local a ser indicado oportunamente pelo FUSO, sendo que as aulas práticas e teóricas serão desenvolvidas no período da manhã, tarde e/ou noite, conforme necessidade da coordenação.

PARÁGRAFO SEGUNDO A carga horária do curso e suas especificações se encontram descritos nos Anexos I e V deste edital. O número de oficinas será definido pelo órgão gestor, observando sempre o interesse da população usuária deste tipo de curso. Cabe registrar que o pagamento será feito de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas, cabendo exclusivamente ao órgão gestor da assistência social este controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho a ser desenvolvido deverá observar orientações emanadas da Secretaria requisitante. O profissional deverá ter disponibilidade de trabalho para diferentes horários, atendendo sempre os interesses da população e do gestor do fundo social e, ainda, ter facilidade de comunicação e habilidades pedagógicas, capaz de promover um ambiente facilitador de ensino-aprendizagem individualizado e coletivo, promovendo uma convivência que facilitará a capacitação nesta modalidade, características essas a serem exigidas do vencedor da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitadora, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da presente convocação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço do fornecimento nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de **R\$ 47.300,00 (Quarenta e sete mil e trezentos reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o contrato venha ser prorrogado, conforme o previsto no item 15.2 do edital, os valores serão reajustados com periodicidade anual, pelo IPC-FIPE, podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, a vista, por hora efetivamente trabalhada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária da cláusula décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA

02.01.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

144222003 – GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha 0033

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo da Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Termo, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franca e à multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço global do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de Franca poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Constitui motivo bastante para anulação da Ordem de Fornecimento (OF) ou rescisão do Contrato a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas constantes dos parágrafos primeiro e terceiro deste Termo, que poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso, são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A proponente que apresentar documentação falsa no certame ou decorrer deste Termo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente o fornecimento, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Fundo Social de Solidariedade o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato. Nos termos do Decreto 10.606/2017 fica nomeada como fiscal do contrato a **Sra. Rachel Dias de Melani**. A gestão do contrato incumbirá a Presidente do Fussol.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Sra. Presidente do Fundo Social de Solidariedade **Cynthia Dias Milhim Ferreira**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Cynthia Dias Milhim Ferreira**  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade  
**CONTRATANTE**

---

**L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME**  
**Luzia Lourenço de Souza Oliveira**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Rachel Dias de Melani**  
Fundo Social de Solidariedade  
Prefeitura Municipal de Franca

---

**Wellington Souto Cruz**  
Fundo Social de Solidariedade  
Prefeitura Municipal de Franca

Franca, 09 de junho de 2021.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Objeto: CURSO DE CULINÁRIA BÁSICA.**

**CONTRATADA: L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME**  
**CONTRATO Nº 090/2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR:**

Nome: Cynthia Dias Milhim Ferreira  
Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Endereço Comercial: Av. Champagnat, nº 1808, Centro - Franca/SP - CEP 14.400-320

Telefone: [REDACTED]

Email: cynthiaferreira@franca.sp.gov.br

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Cynthia Dias Milhim Ferreira**  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade  
**CONTRATANTE**

Franca, 09 de junho de 2021.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CONTRATANTE:**

Nome: Cynthia Dias Milhim Ferreira  
Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Endereço Comercial: Av. Champagnat, nº 1808, Centro - Franca/SP - CEP 14.400-320

Telefone: [REDACTED]

Email: cynthiaferreira@franca.sp.gov.br

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Cynthia Dias Milhim Ferreira**  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

Nome: Luzia Lourenço de Souza Oliveira  
Cargo: Gerente

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

E-mail: [oliveiraesportes@gmail.com](mailto:oliveiraesportes@gmail.com)

Telefone(s): [REDACTED]

---

**L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME**  
**Luzia Lourenço de Souza Oliveira**

**CONTRATADA**

Franca, 09 de junho de 2021.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**CNPJ nº: 47.970.769/0001-04**

**CONTRATADA: L. DE S. ESPORTES EIRELI - ME**  
**CNPJ nº: 13.049.979/0001-34**

**CONTRATO nº: 090/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL 015/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 09/06/2021**  
**VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 08/06/2022**

**Objeto: CURSO DE CULINÁRIA BÁSICA.**

**VALOR R\$ 47.300,00 (Quarenta e sete mil e trezentos reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 09 de junho de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Cynthia Dias Milhim Ferreira**  
Presidente do Fundo Social de Solidariedade  
**CONTRATANTE**